

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

29.5.2007

B6-0234/2007

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do nº 2 do artigo 103º do Regimento

por Raimon Obiols i Germà, em nome do Grupo PSE

Marios Matsakis e Marco Cappato, em nome do Grupo ALDE

Konrad Szymański, em nome do Grupo UEN

Hélène Flautre, Raül Romeva i Rueda, Milan Horáček e Jean Lambert, em nome do Grupo Verts/ALE

André Brie, Vittorio Agnoletto e Luisa Morgantini, em nome do Grupo GUE/NGL

Nils Lundgren, Hélène Goudin e Bastiaan Belder

sobre a 5ª sessão do Conselho dos Direitos do Homem da Nações Unidas (UNHRC)

B6-0234

Resolução do Parlamento Europeu sobre a 5ª sessão do Conselho dos Direitos do Homem da Nações Unidas (UNHRC)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as resoluções anteriores aprovadas desde 1996 em particular a sua resolução de 16 de Março de 2006 sobre o resultado das negociações respeitantes ao Conselho dos Direitos do Homem e a 62ª Sessão da UNCHR¹, bem como as de 29 de Janeiro de 2004 sobre as relações entre a União Europeia e as Nações Unidas², de 9 de Junho de 2005 sobre a reforma das Nações Unidas³, de 29 de Setembro de 2005 sobre os resultados da Cimeira Mundial das Nações Unidas (14-16 de Setembro de 2005)⁴ e de 26 de Abril de 2007 sobre o Relatório anual do Parlamento Europeu relativo aos direitos humanos no mundo em 2006 e à política da União Europeia nesta matéria,
 - Tendo em conta as suas resoluções de urgência sobre os direitos humanos e a democracia,
 - Tendo em conta a Resolução 60/251 da Assembleia Geral das Nações Unidas que institui o Conselho dos Direitos do Homem,
 - Tendo em conta as sessões anteriores do Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas,
 - Tendo em conta a próxima 5ª sessão do Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas,
 - Tendo em conta os resultados dos trabalhos dos grupos de trabalho do Conselho sobre o procedimento de queixa, o procedimento de exame periódico universal, o futuro sistema de consulta de peritos, a ordem do dia, o programa de trabalho anual, os métodos de trabalho, o Regimento Interno e a revisão dos procedimentos especiais,
 - Tendo em conta o resultado das eleições do Conselho dos Direitos do Homem realizadas em 17 de Maio de 2007,
 - Tendo em conta o nº 2 do artigo 103º do seu Regimento,
- A. Considerando que o respeito, a promoção e a salvaguarda da universalidade dos direitos do Homem fazem parte do acervo jurídico e ético da União Europeia e constituem um dos fundamentos da unidade e da integridade europeias,
- B. Considerando que as Nações Unidas constituem, potencialmente, hoje como no passado, uma das organizações mais adequadas para tratar de uma forma abrangente as questões e

¹ Textos Aprovados, P6_TA(2006)0097.

² JO C 96 E de 21.4.2004, p. 79.

³ Textos Aprovados, P6_TA(2005)0237.

⁴ Textos Aprovados, P6_TA(2005)0362.

os desafios em matéria de direitos do Homem com que se defronta hoje a humanidade,

- C. Considerando que o Conselho dos Direitos do Homem poderia constituir uma plataforma eficaz para reforçar a protecção e promoção dos direitos do Homem no quadro das Nações Unidas,
- D. Considerando que a 5ª sessão do Conselho dos Direitos do Homem terá uma importância crucial a esse respeito, uma vez que será concluída a revisão dos mecanismos e dos mandatos e serão desenvolvidas as modalidades do exame periódico universal,
- E. Considerando que a credibilidade do Conselho dos Direitos do Homem depende da adopção dessas reformas e mecanismos, de uma forma que reforçará a sua capacidade de lutar contra as violações dos direitos humanos no mundo inteiro,
- F. Considerando que foi instituída uma delegação ad hoc do Parlamento Europeu para a 5ª sessão do Conselho, tal como no ano anterior e, antes disso, para o antecessor do Conselho, a Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas,
 - 1. Toma nota dos resultados do primeiro ano de actividade do Conselho dos Direitos do Homem; exprime a sua satisfação com o programa ambicioso fixado pelo Conselho, que inclui a revisão dos seus procedimentos e métodos de trabalho e, em particular, o desenvolvimento e a execução do exame periódico universal e a revisão dos procedimentos especiais;
 - 2. Acolhe favoravelmente a organização de sessões especiais para reagir às crises urgentes; manifesta, no entanto, a sua preocupação pelo facto de o Conselho não ter sido capaz de empreender as acções necessárias para fazer frente a várias situações particularmente urgentes em matéria de direitos humanos, a nível mundial;
 - 3. Lamenta, em particular, a fragilidade da resolução do Conselho sobre o Darfur, bem como a decisão, adoptada através do processo confidencial, de interromper o exame das denúncias relativas às violações dos direitos humanos pelo Irão e o Uzbequistão de acordo com o procedimento "1503"; faz notar que a confidencialidade prevista pelo procedimento "1503" não produziu os resultados esperados em termos de uma melhor cooperação por parte das autoridades interessadas; solicita a instauração de procedimentos mais transparentes;
 - 4. Acolhe com satisfação a assinatura da Convenção para a protecção de todas as pessoas contra os desaparecimentos forçados, exactamente um ano após a sua adopção pela Assembleia Geral das Nações Unidas; incita todos os países membros das Nações Unidas a ratificarem a Convenção; reafirma o seu forte apoio à campanha de assinatura e de ratificação;
 - 5. Regista os resultados da eleição, em 17 de Maio de 2007, de 14 novos membros do Conselho dos Direitos do Homem pela Assembleia Geral das Nações Unidas;
 - 6. Exprime a sua satisfação pelo facto de a Bielorrússia não ter sido eleita para o Conselho, já que tinha sido condenada quatro meses antes pela Assembleia Geral das Nações Unidas em razão de violações dos direitos humanos e da sua falta de cooperação com os

procedimentos especiais;

7. Lança um apelo no sentido da realização de eleições competitivas em todas as regiões a fim de possibilitar uma efectiva escolha entre os países membros das Nações Unidas; deplora o facto de certos países onde existe uma situação problemática em matéria de direitos humanos terem sido eleitos com base no princípio da "tábua rasa";
8. Reafirma a necessidade de que os membros do Conselho dos Direitos do Homem cumpram a sua obrigação de cooperar plenamente com os procedimentos especiais, a fim de salientarem o seu papel na preservação da universalidade dos direitos humanos;
9. Encoraja a UE a continuar a insistir na adopção de critérios de elegibilidade para o Conselho dos Direitos do Homem, bem como para o controlo do grau efectivo de aplicação dos compromissos eleitorais dos países membros;
10. Sublinha que a credibilidade e a eficácia do Conselho dos Direitos do Homem no que respeita à protecção dos direitos humanos depende da cooperação com os procedimentos especiais e da sua plena aplicação, bem como da adopção das reformas e mecanismos de um modo que permita reforçar a sua capacidade de lutar contra as violações dos direitos humanos no mundo inteiro;

Revisão dos procedimentos e mecanismos

11. Considera o mecanismo do exame periódico universal (EPU) como um instrumento susceptível de melhorar a universalidade do controlo dos compromissos e práticas em matéria de direitos humanos a nível mundial, submetendo o conjunto dos países membros das Nações Unidas a um mesmo tratamento e controlo;
12. Acentua que esse objectivo somente poderá ser alcançado se o exame contar com a participação de peritos independentes em todas as fases do procedimento de exame, além de um mecanismo de acompanhamento eficaz, orientado para os resultados; exprime a sua profunda inquietação com a tendência que se observa actualmente no que respeita a esta questão;
13. Convida, por conseguinte, todos os países membros das Nações Unidas a velarem por que o exame que se baseie em informações objectivas e fiáveis, bem como sobre normas comuns, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e outras obrigações e compromissos, incluindo as promessas eleitorais;
14. Solicita que sejam incluídas no procedimento de exame disposições relativas ao acompanhamento, que imponham aos Estados que são objecto do exame a obrigação de informarem o Conselho da aplicação sobre a aplicação das recomendações;
15. Sublinha a importância da transparência para todos os participantes e as partes interessadas, bem como de uma participação efectiva das ONG ao longo de todo o procedimento;
16. Salienta que os procedimentos especiais constituem o cerne da estrutura das Nações Unidas em matéria de direitos humanos e que o seu papel é crucial para a protecção e a

promoção dos mesmos;

17. Insta, por conseguinte, todos os países membros das Nações Unidas a preservarem a independência desses procedimentos especiais em relação às pressões políticas dos governos e a zelar para que a sua intervenção e as suas recomendações se mantenham como elemento essencial da qualidade da consulta;
18. Declara-se muito preocupado, a esse respeito, com o projecto de Código de Conduta para os procedimentos especiais apresentado em nome do grupo africano, que enfraquece consideravelmente os mecanismos e a sua capacidade de protecção;
19. Sublinha que, para o caso de vir a ser adoptado um Código de Conduta, o mesmo deveria limitar-se aos princípios éticos e profissionais dos titulares de mandatos e especificar as obrigações dos Estados com referência aos procedimentos especiais, respeitando nomeadamente a sua independência e facilitando o seu trabalho;
20. Pede que seja assegurado um apoio constante aos procedimentos especiais no que respeita aos recursos financeiros e humanos;
21. Salaria que para o exame dos mandatos dos procedimentos especiais deveriam ser realizadas consultas aos diversos titulares de mandatos, a fim de não enfraquecer a sua capacidade de protecção do sistema de procedimentos; salienta nomeadamente que o exame periódico universal, juntamente com as sessões especiais, deveria ser um mecanismo suplementar de luta contra as violações dos direitos humanos e não deveria substituir os procedimentos especiais com mandatos nacionais;
22. Observa que deveria haver na ordem do dia do Conselho uma parte de previsibilidade e outra de flexibilidade, a fim de poder reagir às crises emergentes em matéria de direitos humanos;

Participação da UE

23. Reconhece a participação activa da UE e dos seus Estados-Membros durante o primeiro ano dos trabalhos do Conselho dos Direitos do Homem e espera que a Presidência romena do Conselho seja bem sucedida;
24. Exorta a UE a reafirmar e consolidar a sua posição firme no que respeita às inquietudes suscitadas supra, em particular quanto ao exame periódico universal e ao exame dos procedimentos especiais, cuja importância é crucial para que o Conselho possa funcionar de modo eficaz no futuro; exorta a União Europeia a recusar qualquer compromisso que ponha em risco a capacidade do Conselho dos Direitos do Homem de desempenhar plenamente o seu papel de protecção e de promoção dos direitos humanos a nível mundial;
25. Reitera o seu apelo à UE para que utilize de forma mais eficaz a sua ajuda e o seu apoio político aos países terceiros, a fim de os incitar a cooperarem com o Conselho dos Direitos do Homem;
26. Considera que os Estados-Membros da UE deveriam actuar de maneira coordenada e

coerente a fim de contribuírem para o êxito do Conselho;

27. Incita os países que concluíram acordos com a União Europeia que incluem cláusulas relativas aos direitos humanos a cooperarem com a União para aumentar o potencial do Conselho em termos de reforço dos direitos humanos a nível mundial; convida as suas delegações e assembleias interparlamentares a examinarem esse aspecto da questão nas suas reuniões;
28. Incumbe a delegação do Parlamento Europeu à 5ª sessão do Conselho dos Direitos do Homem a expor as preocupações expressas na presente resolução, convida-a a apresentar à Subcomissão dos Direitos do Homem um relatório da sua visita e considera oportuno continuar a enviar uma delegação do Parlamento Europeu às sessões pertinentes do Conselho dos Direitos do Homem;

o

o o

29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Presidente da 61ª Assembleia Geral, ao Presidente do Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas, ao Alto Comissário dos Direitos do Homem das Nações Unidas e ao grupo de trabalho UE-ONU instituído pela Comissão dos Assuntos Externos.